

1
18



TITULO I

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Artigo 1º – A AAPECAN (Associação de Apoio a Pessoas com Câncer) é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e possui como atividade preponderante a área da Assistência Social, com sede e foro no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, localizada na Avenida Ceará, número 1260, Bairro São João, inscrita no CNPJ sob nº 07.280.658/0001-43, podendo, a fim de cumprir suas finalidades, abrir unidades de atendimento em outras cidades do território brasileiro, conforme aprovação da Diretoria, fundada em 05 de março de 2005.

Parágrafo Único – A associação terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 2º – A AAPECAN tem por finalidades:

- a) Coordenar, planejar, elaborar, assessorar, executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de forma gratuita, continuada, permanente e planejado, conforme a Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993 para indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade, risco social e pessoal.
- b) Coordenar, planejar, elaborar e executar ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos de forma gratuita, continuada, permanente e planejada.
- c) Realizar ações que visem o atendimento, o assessoramento, defesa e garantia de direitos aos seus usuários e familiares.
- d) Realizar serviço de acolhimento institucional provisório de pessoas e de seus acompanhantes, que estejam em trânsito e sem condições de autossustento, durante o tratamento de doenças grave (câncer) fora da localidade de residência, observada a Lei 8.742 de dezembro de 1993, oferecendo proteção e atendimento integral aos usuários e seus familiares/acompanhantes.
- e) Fornecer benefícios assistenciais na área da assistência social e da saúde sempre que forem possíveis.
- f) Fornecer proteção e amparo as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos portadores de câncer e seus familiares em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal e social.
- g) Realizar ações e serviços de promoção da saúde, voltadas para redução de risco à saúde, desenvolvidas na área de prevenção ao câncer, prevenção ao tabagismo, nutrição e alimentação saudável, prática corporal ou atividade física.

125
Ricardo Luis Gauer
OAB-RS 38.438
CPF 532.807.500-59

- 19
- h) Realizar capacitações, formações e cursos referentes à área de prevenção de câncer, tabagismo, nutrição e atividade física.
- i) Realizar ações a pessoas portadoras dos mais diversos tipos de câncer, visando dar uma melhor qualidade de vida aos usuários e seus familiares.

Parágrafo Único: Os serviços, programas, projetos e benefícios serão executados pela AAPECAN de forma gratuita, com caráter continuado, permanente e planejado.

Artigo 3º - A AAPECAN não remunera nem concede vantagens, nem benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título aos seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores; eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§1º - A AAPECAN poderá, para realizar suas finalidades, utilizar todos os meios permitidos na lei, especialmente:

I) Obter recursos públicos e privados, nacionais ou em outros países, realizando por todos os meios possíveis a sua manutenção.

II) Participar de outras Associações, Sociedades ou Instituições.

III) Arrendar e locar bens e imóveis, utensílios, equipamentos, máquinas que venham a possuir.

IV) Conclamar a participação das comunidades na manutenção de seu trabalho de assistência de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos com câncer e de assistência social, com a realização de múltiplas campanhas e atividades.

V) Utilizar-se de operações de telemarketing para captar recursos.

VI) Praticar quaisquer atividades e atos lícitos para a execução de seus objetivos, mesmo que não estejam elencados neste estatuto, desde que aprovados pela Diretoria e ratificados pela Assembléia Geral.

§2º - A AAPECAN poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no *caput*, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais, obrigatoriamente, aplicados no território nacional e na consecução de seus objetivos institucionais.

§3º - A AAPECAN poderá, para atingir seus objetivos, celebrar termo de parceria e outros tipos de acordos com o Poder Público, Entidades Privadas e Organismos Internacionais.

§4º - A AAPECAN poderá celebrar Parceria através do Termo de Fomento ou Termo de Colaboração com a Administração Pública no âmbito Municipal, Estadual e Nacional.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Primeiro - Para cumprir seu propósito a associação atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, na doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

25
Ricardo Luis Gauer
OAB-RS 38.438
CPF 532.807.500-59

20

03

Parágrafo Segundo – A AAPECAN presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Artigo 5º – A associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Artigo 6º – A AAPECAN é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que compartilhem os objetivos e princípios da associação, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto. São distribuídos nas seguintes categorias:

Parágrafo Único – As pessoas jurídicas participarão como associados por meio de procuração.

Artigo 7º – A AAPECAN compreende associados fundadores, beneméritos, voluntários e honorários.

I) Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da AAPECAN, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades ou que demonstrarem interesse em dela participar dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes da assinatura da ata de constituição.

II) Associados beneméritos: aqueles que prestarem relevantes serviços à AAPECAN, aprovados pela Diretoria.

III) Associados voluntários: aqueles que demonstrarem interesse em contribuir efetivamente com serviços gratuitos para a manutenção dos objetivos sociais da AAPECAN devendo prestar contas de suas atividades pelo menos uma vez por mês.

IV) Associados honorários: as pessoas públicas de notória reputação que prestarem ajuda material ou moral para o engrandecimento da AAPECAN, assim determinado por proposição de qualquer associado e aprovação da Assembleia Geral.

§1º – Os sócios beneméritos e voluntários serão admitidos após enviar requerimento por escrito à Diretoria, a qual, após tomar as informações que julgar necessárias, aprovará ou não a admissão.

§2º – Qualquer associado poderá a qualquer tempo solicitar sua retirada da AAPECAN, mediante comunicação escrita à Diretoria.

Parágrafo Único – Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação (art. 46, V, do CCB), não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

Artigo 8º – Os associados da AAPECAN fundador e benemérito terão direito a voz e voto na Assembleia Geral.

Artigo 9º – São direitos de todos os associados:

- a) Participar e tomar parte, com direito à voz, da Assembleia Geral.

Ricardo Luis Gauer
OAB-RS 38.438
CPF 532.807.500-59



- b) Propor a admissão de novos associados.
- c) Participar dos eventos promovidos pela AAPECAN.

Artigo 10º – São deveres de todos os associados:

- I) Comparecer as reuniões quando convocados, delas tomando parte, cumprindo e fazendo cumprir suas determinações observando e cumprindo as disposições estatutárias e regimentais;
- II) Justificar suas ausências nas reuniões e o não cumprimento aos compromissos quando houver impedimento.
- III) Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações pessoais obtidas no exercício de suas atribuições.
- IV) Contribuir para a consecução dos objetivos da AAPECAN e zelar pelo seu bom nome.

Artigo 11º – Os associados perdem seus direitos:

- a) Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres.
- b) Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais.
- c) Se praticarem delitos, desvio de dinheiro ou bens da AAPECAN.
- d) Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da AAPECAN ou de seus associados.
- e) Se praticarem atos ou valerem-se do nome da AAPECAN para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 12º – Em qualquer das hipóteses previstas no art. 11, além de perder seus direitos, os associados poderão ser excluídos da AAPECAN por decisão da Diretoria.

Parágrafo Único – Da decisão da Diretoria de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

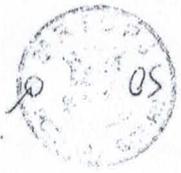
CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 13º – A AAPECAN é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral.
- b) Diretoria.
- c) Conselho Fiscal.

Ricardo Luis Gauer
 OAB-RS 20.438
 CPF 532.807.500-59



Parágrafo Único – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não são remunerados pela AAPECAN, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 14º – A Assembleia Geral é o órgão soberano da AAPECAN, e se constituirá pelos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e que preencham os requisitos deste.

Parágrafo Único – Apenas os Associados fundadores terão direito a voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 15º – Compete à Assembleia Geral:

- I) Eleger a Diretoria.
- II) Destituir os membros da Diretoria.
- III) Aprovar as contas da associação.
- IV) Alterar o presente Estatuto Social.
- V) Deliberar sobre a extinção da associação.
- VI) Decidir sobre a extinção da AAPECAN.
- VII) Instituir e alterar Códigos de Conduta e Regimento Interno.
- VIII) Aprovar o ingresso de Associados honorários.
- IX) Deliberar sobre recursos e requerimentos dos associados.
- X) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, gravar ou permutar bens patrimoniais acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Ricardo Luis Gauer
 OAB-RS 38.438
 CPF 532.807.500-59

Artigo 16º – A Assembleia Geral se reunirá:

- I) Ordinariamente uma vez por ano, até o dia 30 de abril, convocada pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria.
- II) Extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, ou de 1/5 (um quinto) dos seus associados com direito a voto e quites com suas obrigações sociais.

Artigo 17º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de carta, fax, e-mail, qualquer meio de comunicação ou ainda mediante publicação de edital, na imprensa local, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§1º - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com ao menos, 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.



§2º - A Assembleia será presidida pelo Presidente que escolherá o Secretário da mesa dentre os associados presentes e com direito a voto.

Artigo 18º - A Assembleia Geral tem como atribuições privativas:

- a) Aprovar a proposta de programação anual da AAPECAN, submetida pela Diretoria.
- b) Apreciar o Relatório Anual da Diretoria.
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- d) Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando necessário.

Parágrafo Único - Na hipótese de destituição de qualquer um dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo ocorrer deliberação em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação.

Artigo 19º - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, observados os limites deste Estatuto.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Artigo 20º - A Diretoria será constituída por 04 (quatro) membros, a saber: um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e um Tesoureiro, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral, entre os Associados que atendam as exigências do art. 6º, sendo possível a reeleição (art. 46, III e 54, V; do CCB)

§1º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer um dos membros da Diretoria, exceção feita ao Presidente que é automaticamente substituído pelo Vice-presidente, os demais membros se substituem reciprocamente, independente de qualquer reunião formal.

§2º - Na hipótese de ausência definitiva do Presidente ou dos demais membros da Diretoria, far-se-á nova eleição.

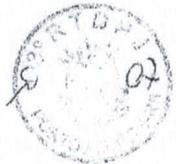
§3º - A Diretoria tomará posse após a divulgação do resultado da votação e sua gestão terá início a partir desta data.

§4º - Terminado o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 21º - A Diretoria tem por função e competência:

- a) Elaborar e submeter a Assembléia Geral a proposta de programação anual de atividades da AAPECAN.
- b) Executar a programação anual da AAPECAN.
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno.

Ricardo Luis Gauer
 OAB-RS 38.438
 CPF 532.807.500-59



- d) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades.
- e) Decidir sobre os casos de ausência e afastamento de seus membros.
- f) Aprovar o ingresso de novos associados, bem como decidir sobre a retirada e a exclusão de associados, na forma do artigo 11.
- g) Criar departamento, comissões e equipes de trabalho estabelecendo as respectivas distribuições.
- h) Reunir-se com outras Entidades Públicas ou Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- i) Autorizar a instalação e o funcionamento de unidades de atendimento, no Brasil ou no Exterior, bem como a mudança de endereço destas unidades de atendimento.
- j) Propor assuntos à pauta da Assembleia Geral.
- k) Nomear o Diretor Executivo, cuja tarefa será incumbir-se da gerência normal, cotidiana e ordinária das atividades da AAPECAN, em cumprimento e supervisão da Diretoria, cujas deliberações, indicações e instruções deverá se ater de maneira escrita provendo-a para tanto, segundo seu organograma, de recursos humanos e materiais suficientes.
- l) Decidir sobre os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da AAPECAN e que se relacionarem com os fins do mesmo.

Ricardo Luis Gauer
 OAB-RS 38.438
 CPF 532.907.500-59

Artigo 22º – Compete ao Presidente da Diretoria:

- I) Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como outorgar procuração ao Diretor Executivo.
- II) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais.
- III) Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal, sempre que necessário.
- IV) Nomear ou destituir procuradores.
- V) Contratar e demitir funcionários.
- VI) Autorizar a contratação de empréstimo de qualquer natureza, seja ou não junto a rede bancária até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- VII) Autorizar ou não o recebimento de doações de qualquer natureza em favor da AAPECAN.
- VIII) Realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembleia.

Artigo 23º – Compete ao Vice-presidente da Diretoria:

- I) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.



- II) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- III) Assumir o mandato do Presidente em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 24º – Compete ao Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da diretoria e da assembleia geral, redigido as respectivas atas.
- II) Publicar todas as notícias das atividades da AAPECAN.
- III) Organizar os arquivos da AAPECAN, mantendo sob sua guarda e responsabilidade, papéis, livros e documentos.
- IV) Expedir e receber correspondências.
- V) Manter os registros atualizados dos associados da AAPECAN.

Artigo 25º – Compete ao Tesoureiro:

- I) Contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da AAPECAN.
- II) Pagar as contas autorizadas pelo presidente.
- III) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV) Apresentar ao conselho fiscal a escrituração da AAPECAN, incluindo relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas.
- V) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VI) Inventariar o patrimônio da AAPECAN.
- VII) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Ricardo Luis Gauer
 OAB-RS 38.438
 CPF 532.807.500-59

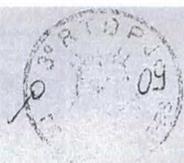
Artigo 26º – A Diretoria se reunirá a cada dois meses em caráter ordinário e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou, pelo menos, dois Diretores no exercício de suas funções.

Artigo 27º – Todos os eventos a serem realizados em nome da AAPECAN dependem da aprovação prévia e expressa da Diretoria.

Artigo 28º – A Diretoria, para validamente deliberar qualquer assunto, deverá reunir-se com, pelo menos metade de seus membros em exercício, presentes ou representados.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria serão dirigidas pelo seu Presidente, ou na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Segundo – O voto do Presidente será considerado, no caso de empate, voto de qualidade.



Parágrafo Terceiro – Qualquer dos membros da Diretoria poderá fazer-se representar nas reuniões, por qualquer outro membro, mediante procuração, não podendo cada membro representar mais de 1 (um) outro membro.

Artigo 29º – A prática de quaisquer atos que impliquem na assunção de responsabilidade ou obrigação da AAPECAN, tais como e sem limitação, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, instrumentos que representam dívidas em geral, contratos, inclusive contratos de empréstimo, observadas as disposições do artigo 28, acima, caberá ao:

- a) Presidente ou Diretor Executivo, em conjunto com o Tesoureiro, em atividades de natureza fiscal, contábil e bancária.
- b) Presidente ou Diretor Executivo, nos termos e condições estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.
- c) Presidente, o Diretor Executivo ou, ainda, 01 (um) procurador, nos termos e condições estabelecidos no respectivo instrumento de mandato, nos seguintes atos: representação da AAPECAN em juízo, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias e sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

Parágrafo Único – As procurações outorgadas pela AAPECAN serão sempre assinadas pelo Presidente. Além de mencionarem expressamente os poderes conferidos deverão, com exceção daqueles para fins judiciais, conter um período de validade limitando o exercício social. No caso de procuração para fins judiciais, a AAPECAN poderá ser representada em juízo por apenas um procurador.

Ricardo Luis Gauer
OAB-RS 38.438
CPF 532.807.500-50

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal (art. 54, V, do CCB)

Artigo 30º – O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil financeira da associação será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, entre pessoas físicas associadas, com mandato de 04 (quatro) anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução. Em caso de vacância de algum membro do Conselho Fiscal, a substituição seguirá a ordem do suplente mais votado.

Artigo 31º – O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos dirigentes na administração da AAPECAN, propondo medidas que colaborem com o seu equilíbrio financeiro, tendo em vista eficiência na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 32º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar os livros de escrituração da AAPECAN.
- II) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da AAPECAN.
- III) Emitir parecer quando solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse da AAPECAN.



IV) Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas.

V) Emitir parecer sobre a apreciação de recursos oriundos do Poder Público, sempre que solicitado pela Diretoria.

VI) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Artigo 33º – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado por um de seus membros ou pelo Presidente.

Artigo 34º – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata consignada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhada a Diretoria.

Artigo 35º – O patrimônio da AAPECAN será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais.

SEÇÃO IV

Das Fontes de Recursos

Artigo 36º – Constituem fontes de recursos/receitas da AAPECAN:

I) As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, associados ou de terceiros, bem como, os rendimentos produzidos por esses bens;

II) Os resultados das campanhas promocionais, cursos, seminários e palestras.

III) Receitas que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo.

IV) Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será, necessariamente, aplicado nas suas finalidades institucionais.

V) Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrada com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privada.

VI) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

VII) Locações de imóveis, salas, prédios, salão e etc.

VIII) Aplicações financeiras.

IX) Poderá celebrar Parceria através Termo de Fomento ou Termo de Colaboração com a Administração Pública no âmbito Municipal, Estadual e Nacional.

X) Receitas de verbas.

XI) Utilizar-se de operações de telemarketing para captar recursos.

Ricardo Luis Gauer
OAB-RS 38.438
CPF 532.807.500-59



Artigo 37º – A Diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie ou, ainda, que sejam contrários os seus objetivos, a sua natureza ou a lei.

Artigo 38º – Todo o patrimônio, rendas, rendimentos, receitas e eventual superavit da AAPECAN serão aplicados no território nacional e deverão ser investidos nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita, a qualquer título, entre os associados, diretores, instituidores, benfeitores, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Artigo 39º – A AAPECAN aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 40º – No caso de dissolução ou extinção da AAPECAN, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, sem fins lucrativos ou a entidades públicas.

Parágrafo Único – A AAPECAN será dissolvida ou extinta por decisão da maioria absoluta de seus associados eletivos, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 41º – A instituição que receber o patrimônio da AAPECAN não poderá distribuir lucros, dividendos ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 42º – A Prestação de Contas da AAPECAN observará no mínimo:

- a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
- b) Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO V

TRABALHO VOLUNTÁRIO

Artigo 43º – Considera-se serviço voluntário para AAPECAN, conforme a Lei 9.608/98, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

§1º - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a AAPECAN, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu serviço.

Ricardo Luis Ganer
OAB-RS 38.438
CPF 532.807.500-59



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44º – O exercício social da AAPECAN coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de Dezembro de cada ano. No final de cada exercício, será levantado pela diretoria o balanço geral das atividades da AAPECAN para apreciação pela Assembléia Geral.

Artigo 45º – A AAPECAN poderá ser extinta por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, que conte com a audiência de dois terços de seus associados, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 46º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

01 SET. 2015

Paulo da Siqueira Vasques
MARCOS
PAULO DA SIQUEIRA VASQUES
PRESIDENTE

Leni Silveira Soares
LENI SILVEIRA SOARES
SECRETÁRIA

Ricardo Luis Gauer
OAB-RS 38.438
CPF 532.807.500-59

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CAXIAS DO SUL - RS
RUA DAL CANALLE, 2186 - EXPOSIÇÃO - CAXIAS DO SUL - RS - FONE (54) 3223-4456
MARCOS FERREIRA GUNHA LIMA - TABELIÃO

em nome de PAULO DA SIQUEIRA VASQUES. Do
fe. Selo Digital: 0127.01.150000450419 Emols.: R\$ 3,80 + Selo digital: R\$ 5

EM TESTEMUNHO
DA VERDADE - 09:33:30 1432192-27000 44
CAXIAS DO SUL, 04 de setembro de 2015
Mery Carelli, Escrevente autorizada

MERY CARELLI
Escrevente Autorizada

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Certifico que a presente certidão é cópia fiel de parte dos documentos protocolados sob o nº 82218 em 02/09/2015, e registrado sob o nº 2258 - Livro A-8, Fls 192 frente em 11/09/2015.
 Av.27 - Averbado a Ordem 653, livro A3, Folha 54.

LUIZ EMILIO NASCIMENTO SKOLAUDE - Escrevente Substituto

- Total: R\$ 284,40 + R\$ 8,10 = R\$ 289,50
- Certidão PJ: R\$ 13,40 (0755.01.1400001.25158, 25163 = R\$ 0,80)
- Certidão PJ: R\$ 160,80 (0755.04.0800001.39392 a 39393 = R\$ 1,80)
- Exame documentos: R\$ 31,10 (0755.03.1100001.46770 = R\$ 0,70)
- Averbação P.J.s/ fins econômicos: R\$ 46,40 (0755.04.0800001.39391 = R\$ 0,80)
- Microfilmagem/Digitalização: R\$ 1,20 (0755.03.1100001.46769 = R\$ 0,70)
- Busca: R\$ 8,40 (0755.01.1400001.25159 = R\$ 0,40)
- Processamento eletrônico: R\$ 18,00 (0755.01.1400001.25157, 25160, 25164 a 25166 = R\$ 2,00)
- Conf. doc. via Internet: R\$ 3,80 (0755.01.1400001.25161 = R\$ 0,40)
- Recepção de doc. meio eletrônico: R\$ 0,50 (0755.01.1400001.25162 = R\$ 0,40)